



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 659, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.001955/2015-03, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....  
.....

§ 3º As alterações do Ponto de Conexão somente serão permitidas se houver margem de escoamento da transmissão no novo ponto pretendido, calculada conforme as Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração de Energia Elétrica Proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016 e no Documento ONS NT 113/2016 / EPE-DEE-RE-082/2016-R1 - 2º LER/2016: Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN para o Escoamento da Geração pela Rede Básica, DIT e ICG.

§ 4º Não serão permitidas alterações do Ponto de Conexão da Rede Básica para a Rede de Distribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.12.2016 - Seção 1.**